TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0006582-21.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: Clara Gonçalves Bocelli
Requerido: Antonio Alfredo Bocelli

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Proc. 655/10

Vistos.

Trata-se de inventário dos bens deixados por *Antonio Alfredo Bocelli*, a cuja partilha do espólio composto pelos direitos de **compromissária-compradora** de um imóvel de matrícula 144.304 (Rua Episcopal), pela **fração ideal de 1/3** dos imóveis de matrícula 120.393 (Rua Rafael de Abreu Sampaio Vidal) e 37.185 (Rua Geminiano Costa), e pelos **imóveis** de matrícula 5.825 (Box A do Mercado Municipal) e 5.826 (Box B do Mercado Municipal), além de um veículo GM Astra, 04/05, placas JQS 0200, concorre apenas a viúva-meeira.

O título da herdeira e viúva-meeira e dos imóveis acham-se corretamente juntados, e a situação tributária acha-se regularizada.

No curso do processo foi informado a venda do veículo GM Astra. O valor foi depositado nos autos tendo sido autorizado o levantamento.

A inventariante informou, ainda, ter alienado os imóveis de matrícula 5.825 (Box A do Mercado Municipal), 5.826 (Box B do Mercado Municipal) e 120.393 (Rua Rafael de Abreu Sampaio Vidal).

Isto posto, HOMOLOGO A ADJUDICAÇÃO dos bens deixados por *Antonio Alfredo Bocelli*, atribuindo-os à herdeira e viúva meeira na forma do plano de partilha de fls. 253/264, ressalvados eventuais erros e omissões.

Expeça-se a carta de adjudicação.

As peças que integração o instrumento deverão ser indicadas pela interessada.

Sem prejuízo, defiro a expedição de alvarás, autorizando a senhora *Clara Gonçalves Bocelli*, na qualidade de inventariante do espólio de *Antonio Alfredo Bocelli*, a outorgar aos respectivos compradores, a escritura definitiva dos imóveis de matrícula 5.825 (Box A do Mercado Municipal), 5.826 (Box B do Mercado Municipal) e 120.393 (Rua Rafael de Abreu Sampaio Vidal), **como requerido às fls. 163/165 e 209**.

Após, regularizados os autos, ao arquivo.

P. R. I.

São Carlos, 14 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA